

PARECER Nº 845/2009 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 0240/09**.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que visa alterar a denominação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Guarapiranga, localizada na estrada da Baronesa, 1120 – Jardim Ângela, para Escola Municipal de Ensino Fundamental Mario Fittipaldi.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

O Executivo informou às fls. 19/23 ser favorável a denominação proposta e que se trata, na verdade de EMEF inominada localizada dentro do CEU Guarapiranga criado pelo Decreto nº 49.121/08.

Dessa forma a propositura reúne condições de prosseguimento sob a forma de denominação inicial de próprio e não sua alteração.

Encontra fundamento na Lei 14.454/07 que, em seus artigos 7º e 8º disciplina:

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;

II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;

III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;

IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;

II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

A propositura foi instruída com biografia circunstanciada do homenageado onde restou comprovada a sua importante participação para estimular os educandos ao estudo, tendo a Diretora da Divisão de Arquivo Histórico do Executivo manifestado ser favorável à homenagem proposta, salientando que o homenageado teve um importante papel na organização e consolidação da Bienal Internacional do Livro, evento de grande incentivo ao hábito da leitura.

O projeto cumpre os requisitos dos arts. 7º e 8º da Lei nº 14.454/07 e está amparado no art. 13, I e art. 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE, na forma do seguinte Substitutivo sugerido em razão das informações prestadas pelo Executivo no sentido de se tratar de EMEF não denominada oficialmente:

SUBSTITUTIVO Nº
0240/09

AO PROJETO DE LEI Nº

Denomina EMEF Mario Fittipaldi a Escola Municipal de Ensino Fundamental localizada no CEU Guarapiranga, situado na Estrada da Baronesa, nº 1120, Bairro Baronesa, Distrito de Jardim Ângela, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica denominada EMEF Mario Fittipaldi, a Escola Municipal de Ensino Fundamental localizada no CEU Guarapiranga, situado na Estrada da Baronesa, nº 1120, Bairro Baronesa, Distrito de Jardim Ângela.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 09/9/09

Kamia – DEM – Relator

Abou Anni – PV

Agnaldo Timóteo – PR

Celso Jatene – PTB

Gabriel Chalita – PSDB

Gilberto Natalini – PSDB

João Antonio – PT